



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Contrato de Empréstimo N° 4741/OC-BR

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO – SBQC N° 2025-J8299

OBJETO: Contratação de consultoria para assessorar na implementação do novo modelo de gestão de aquisições do estado, baseado nos instrumentos de governança das contratações públicas previstos no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, com ênfase no modelo de operacionalização proposto no Decreto 6096-R/2025, de 08 de julho de 2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II



CONVITE

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

País: Brasil.

Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Órgão/Demandante: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES / Secretaria de Gestão e Recursos Humanos/SEGER

Setor: Unidade de Coordenação do PROFISCO II – UCP

Plano de Aquisições: Item BR-L1517 - P00080

OBJETO: Contratação de consultoria para assessorar na implementação do novo modelo de gestão de aquisições do estado, baseado nos instrumentos de governança das contratações públicas previstos no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, com ênfase no modelo de operacionalização proposto no Decreto 6096-R/2025, de 08 de julho de 2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR (BR-L1387)

Processo: 2025-J8299

Data limite para a apresentação da Manifestação de Interesse: 22/05/2026

1. Apresentação



1.1. O Governo do Estado do Espírito Santo formalizou, em 28/12/2021, o Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II, com foco em modernizar e fortalecer a gestão fiscal do Estado, especialmente na administração tributária e transparência fiscal. O Profisco II tem como eixos principais a gestão fazendária e transparência fiscal, a administração tributária e a administração financeira e gasto público.

1.2. Para atender às demandas funcionais do Projeto, em alinhamento com o Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR e Regulamento Operativo do Programa – ROP, a UCP/SEFAZ se propõe a viabilizar a Contratação de consultoria para assessorar na implementação do novo modelo de gestão de aquisições do estado, baseado nos instrumentos de governança das contratações públicas previstos no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, com ênfase no modelo de operacionalização proposto no Decreto 6096-R/2025, de 08 de julho de 2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, conforme contextualização constante no ANEXO I- CONTEXTUALIZAÇÃO.

1.3. A Unidade de Coordenação do PROFISCO II (UCP) da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na qualidade de unidade executora do PROFISCO II, convida as empresas consultoras elegíveis a manifestarem o interesse em prestar os serviços supracitados. As empresas consultoras interessadas deverão disponibilizar documentações e informações que demonstrem sua qualificação para a prestação dos serviços, mediante documentação estabelecida no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI.

1.4. As empresas consultoras interessadas em participar serão selecionadas de acordo com o método de **Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)**, conforme estabelecido nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15), disponível em <https://www.iadb.org/pt-br/como-podemos-trabalhar->



[juntos/aquisicoes/aquisicoes-para-projetos/marco-de-licitacao](#). Poderão participar todas as empresas de países membros que forem elegíveis, segundo o disposto nestas políticas.

- **Importante:** As empresas consultoras não devem figurar na lista de empresas e pessoas sancionadas pelo BID, disponível em <https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>. Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem autonomia jurídica e financeira, nos termos do §1.13(b) da GN-2350-15.

1.5. As manifestações de interesse recebidas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, as empresas consultoras ou consórcios que atenderem aos critérios estabelecidos e demonstrarem maior qualificação técnica para realizar os serviços, comporão a lista curta.

1.6. Publicação e prazo: Este aviso será publicado: (i) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial da União; (ii) no Portal Eletrônico da SEFAZ-ES (<https://sefaz.es.gov.br>); e (iii) no Portal do Cliente no site do banco ([BID | Avisos de licitação](#)) O prazo para apresentação das manifestações de interesse será de 14 dias corridos, contados da data de publicação, a saber, até **22/05/2026**, conforme exigido pelo item 2.5 da GN-2350-15.

1.7. Informações adicionais e envio:

1.7.1 As firmas consultoras interessadas em participar da seleção podem obter informações adicionais ou sanar dúvidas a serem encaminhadas para o e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br.

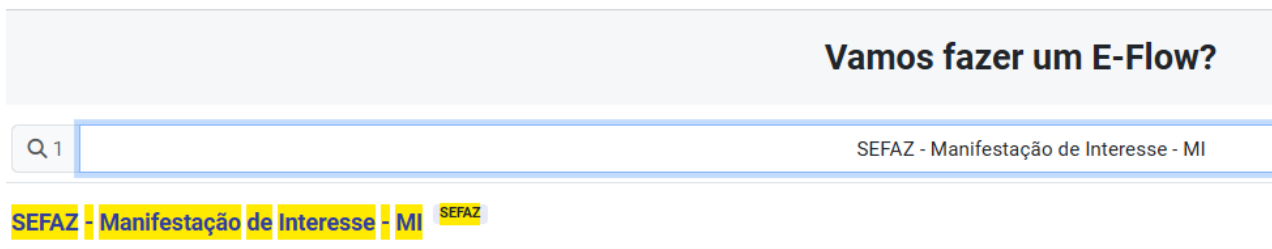
1.7.2. A Manifestação de interesse deverá ser enviada por meio eletrônico, **como documento sigiloso**, através do sistema eletrônico de processos do Estado do



Espírito Santo – E-Docs¹, com cadastro realizado pelo representante legal da empresa, formalmente designado no contrato social ou procuração, em seu nome e CPF ou por preposto da empresa, desde que os documentos encaminhados possuam assinatura digital do seu representante.

1.7.3. Os manuais e tutoriais para cadastro no sistema, captura, assinatura e encaminhamento de documentos podem ser visualizados no seguinte link: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

1.7.4. Após feito o cadastro no sistema, os documentos devem ser enviados via formulário E-flow no próprio sistema E-docs, por meio do formulário “SEFAZ– Manifestação de Interesse – MI”, conforme a imagem a seguir:



1.7.5. Link para acesso ao E-flow “SEFAZ – Manifestação de Interesse – MI”:
<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/d075660c-922b-3692-17b8-9a4b601af81b/edc/origem/novo>

2. Integram a presente Manifestação de Interesse, como partes integrantes, os seguintes anexos:

- Anexo I – Contextualização e Justificativa do PROFISCO II.
- Anexo II – Documentação a ser entregue para Manifestação de Interesse (Critérios de Formação da Lista Curta)
- Anexo III – Memorial Sintético Descritivo (Escopo dos serviços)
- Anexo IV – Práticas Proibidas

¹ O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal <https://e-docs.es.gov.br/>



- Anexo V – Países Elegíveis e Elegibilidade

Alexandre Vargas Nemer
Agente de Contratação – SEFAZ-ES



ANEXO I – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1. Contexto do Programa PROFISCO II

1.1. Um dos objetivos principais do PROFISCO II ES é apoiar o fortalecimento da administração fazendária para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado, bem como os instrumentos de planejamento e tomada de decisões. Dentre seus produtos, está a contratação de consultoria para assessorar na implementação do novo modelo de gestão de aquisições do estado, baseado nos instrumentos de governança das contratações públicas previstos no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, com ênfase no modelo de operacionalização proposto no Decreto 6096-R/2025, de 08 de julho de 2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

1.2. Por meio da Lei nº 10.871/2018, o Estado foi autorizado a realizar a operação de crédito para financiamento junto ao BID (Contrato Nº 4741/OC-BR), cujos recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

1.3. Um dos objetivos principais deste Programa é apoiar o fortalecimento da administração fazendária para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado, bem como os instrumentos de planejamento e tomada de decisões.

1.4. Os principais objetivos do programa são:

- A. aprimorar a capacidade analítica da SEFAZ-ES;
- B. subsidiar a formulação de políticas fiscais e de competitividade;
- C. permitir maior previsibilidade da receita pública estadual, essencial ao processo de programação financeira;
- D. modernizar ferramentas de diagnóstico socioeconômico e de planejamento;
- E. aumentar a transparência e a eficiência da gestão fiscal do Estado.



2. Justificativa da contratação

2.1. A contratação de consultoria para assessorar na implementação do novo modelo de gestão de aquisições do estado, baseado nos instrumentos de governança das contratações públicas previstos no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R/2023, com ênfase no modelo de operacionalização proposto no Decreto 6096-R, de 08.07.2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, é uma ação essencial para suprir lacunas existentes na administração pública estadual e aprimorar a eficácia das contratações governamentais. Essa necessidade se fundamenta na busca pela modernização e aperfeiçoamento dos processos de compras públicas, garantindo maior eficiência, redução de custos operacionais, padronização e centralização das aquisições, bem como adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

2.2. Atualmente, apesar da publicação do Decreto 6096-R, de 08.07.2025, o Estado do Espírito Santo não conta com uma política de gestão estratégica das contratações públicas devidamente estruturada, o que resulta na dispersão dos processos de aquisição e gera ineficiências e gargalos, tais como redundância nas contratações, desperdício de recursos e dificuldades na negociação de melhores condições comerciais.

2.3. Com o objetivo de fortalecer nossos estudos e pesquisas, foi aplicado um questionário simples aos principais atores envolvidos nos processos de compras públicas, incluindo os pontos focais das Centrais de Compras da SESA, SESP, SEDU, SEGER, SEAG, DER e PRODEST. Este tópico apresenta os dados obtidos inicialmente, destacando os principais problemas, gargalos e oportunidades de melhoria identificados no Estado do Espírito Santo por parte de seus agentes. A análise inicial baseia-se nas percepções coletadas, buscando mapear fragilidades normativas, processuais e operacionais, além de propor soluções para otimizar a eficiência, a transparência e a efetividade das aquisições públicas. As sugestões são alinhadas à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e às



regulamentações estaduais. Esses dados foram considerados na formulação do questionário aplicado.

3. Principais Problemas:

a) Falta de Planejamento Adequado:

- Ausência de planos de aquisição bem definidos, resultando em contratações emergenciais ou não planejadas.
- Desalinhamento entre as demandas dos órgãos e o orçamento disponível.

b) Fragmentação de Contratações

- Contratações descentralizadas, dificultando o ganho de escala e aumentando os custos administrativos.
- Processos redundantes em diferentes órgãos, gerando ineficiência e desperdício de recursos.

c) Baixa Capacitação dos Agentes Públicos e Falta de Pessoal

- Falta de conhecimento técnico sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e práticas modernas de aquisição.
- Deficiência na formação de agentes e fiscais de contratos.
- Falta pessoal/mão de obra qualificada.

d) Excesso de Burocracia

- Processos morosos e complexos que aumentam o tempo de conclusão das contratações.
- Documentação excessiva e trâmites repetitivos, que desmotivam fornecedores e atrasam o atendimento das demandas.

4. Principais Gargalos

a) Sistema de Gestão Fragmentado

- Falta de integração entre sistemas eletrônicos utilizados para planejamento, execução e monitoramento de aquisições.



- Dificuldade na consolidação de dados para análise e tomada de decisão.

b) Resistência à Mudança

- Cultura organizacional focada em práticas tradicionais, dificultando a implementação de inovações no modelo de gestão.

c) Demora nos Processos de Licitação

- Prazos longos para elaboração de editais, análise de propostas e julgamento.
- Atrasos frequentes causados por recursos administrativos e/ou impugnações.

d) Falta de Padronização

- Diferenças nos critérios de julgamento entre órgãos, dificultando a uniformidade e a previsibilidade nos processos.

5. Oportunidades de Melhoria

a) Centralização das Compras

- Implementar compras centralizadas para reduzir custos e aumentar o poder de negociação do Estado.
- Eliminação de processos redundantes **por meio de uma gestão mais integrada.**

b) Uso de Tecnologia

- Modernizar os sistemas de gestão administrativa e de compras públicas, integrando-os em uma plataforma única.
- Implementar ferramentas de KPI's para monitoramento em tempo real e análise preditiva.

c) Capacitação Contínua

- Realizar treinamentos regulares para os agentes públicos sobre a Nova Lei de Licitações, planejamento e gestão por competências.
- Desenvolver programas de certificação para gestores e fiscais de contratos.



d) Simplificação e Padronização

- Adotar modelos de editais, contratos e termos de referência padronizados, facilitando a uniformização e agilidade dos processos.
- Reduzir exigências burocráticas desnecessárias sem comprometer a segurança jurídica.

e) Fortalecimento da Transparência

- Ampliar a divulgação de informações por meio do Portal de Compras, com relatórios claros e acessíveis para fornecedores e cidadãos.
- Criar indicadores públicos que permitam acompanhar em tempo real as fases das licitações sem comprometer a segurança jurídica.

f) Promoção da Sustentabilidade

- Inserir critérios de sustentabilidade (ambientais, sociais e econômicos) nas aquisições públicas, alinhando-se às boas práticas nacionais e internacionais.
- g) Incentivo à Competitividade
- Realizar ações para atrair novos fornecedores, como eventos de orientação e simplificação dos processos de cadastro.
- Divulgar editais amplamente, garantindo maior participação de empresas qualificadas.

5.1 A partir desse diagnóstico básico inicial realizado com os pontos focais das Centrais de Compras, cuja estrutura é responsável pela implementação e execução da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas por área temática, e após a contratação da empresa consultora, será possível priorizar ações que não apenas resolvam problemas e gargalos existentes, mas também explorem as oportunidades de melhoria para padronizar, modernizar e tornar mais eficiente a gestão de aquisições no Estado.

5.2 As atividades serão executadas num período de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido pelo executor.



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI – CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

1.1. As empresas consultoras que apresentarem os documentos exigidos em atendimento aos critérios estabelecidos, possuindo as qualificações relevantes para realizar os serviços, comprovadas através da apresentação da documentação exigida comporão a **Lista Curta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras**. No caso de empresas estrangeiras ou que tenham prestado serviços no exterior, serão aceitos documentos de registro profissional e de comprovação de capacidade técnica emitidos em países membros do Banco, considerados equivalentes à documentação solicitada e aos atestados de capacidade técnica para fins de qualificação.

1.2. A lista curta, preferencialmente, deverá incluir consultorias da mesma categoria, com capacidade e objetivos comerciais semelhantes. Conseqüentemente, a lista curta deverá ser composta por empresas de experiência semelhante que atuam no mesmo campo.

1.3. A capacidade e nível de experiência da empresa consultora será avaliada mediante as atividades já realizados, as quais são pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação e suas respectivas comprovações, conforme quadro a seguir:

- a) Portfólio de apresentação da empresa, contendo resumo da história da empresa, principais trabalhos realizados e metodologias utilizadas;
- b) Descrição detalhada de serviços similares, concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, com a data de conclusão, constando clientes atendidos, valores e prazos dos contratos, comprovados mediante a apresentação de atestados.



1.4. Para fins de pontuação, serão considerados os seguintes critérios: portfólio de apresentação da empresa e a experiência da empresa nos serviços de consultorias similares.

1.5. Os critérios acima definidos serão pontuados de acordo com as regras a seguir:

a) **Portfólio de apresentação da empresa:** peso de 30% (trinta por cento). Neste quesito serão analisados os principais trabalhos realizados e metodologias utilizadas, sendo considerada uma pontuação mínima de 0 (zero) e máxima de até 10 (dez) pontos;

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO – Manifestação de Interesse (Lista Curta)

a.1) Observação Importante: O peso de 30% (trinta por cento) previsto no item a) “Portfólio de apresentação da empresa” da cláusula 1.5 refere-se ao peso global deste critério no julgamento da formação da lista curta.

a.2) A tabela a seguir detalha a distribuição interna da pontuação do Portfólio, que será calculada de 0 a 10 pontos e, em seguida, multiplicada pelo fator de 0,30 (30%) para composição da nota final conforme a cláusula 1.5.


Tabela 2 – Critério de Avaliação

Critério	Indicadores de Avaliação	Peso (%)	Níveis de Pontuação
Alinhamento Estratégico Organizacional	Grau de aderência do portfólio da empresa à missão, visão, valores e propósito institucionais; evidências de como os projetos e soluções anteriores se alinham ao objeto contratual.	25%	0–2: Ausência de evidências ou alinhamento irrelevante. 3–5: Alinhamento parcial e não sistemático, sem indicadores claros. 6–8: Alinhamento consistente, com exemplos documentados e métricas. 9–10: Alinhamento pleno, integrado a processos internos e comprovado por resultados mensuráveis.
Gestão de Risco e Compliance	Existência e maturidade de políticas e práticas de gestão de riscos e conformidade; histórico de aplicação em projetos similares.	20%	0–2: Inexistência de práticas ou evidências. 3–5: Práticas básicas, sem aplicação comprovada. 6–8: Estrutura formalizada, aplicada em projetos relevantes. 9–10: Sistema robusto, certificado ou reconhecido, com indicadores e evidências de efetividade.
Estratégia de Gerenciamento de Projetos	Uso de metodologias reconhecidas (tradicionais, ágeis ou híbridas), ferramentas e histórico de aplicação com resultados.	20%	0–2: Sem metodologia definida. 3–5: Metodologia genérica, aplicação eventual. 6–8: Metodologia estruturada, aplicada com evidências de resultados. 9–10: Metodologia avançada, adaptada ao cliente, com casos de sucesso comprovados.
Governança Institucional	Estrutura organizacional e mecanismos de governança; clareza nos fluxos decisórios; integração entre áreas e transparência.	20%	0–2: Estrutura informal, sem governança definida. 3–5: Estrutura mínima, governança parcial. 6–8: Governança definida, com instâncias formais e integração. 9–10: Governança madura, auditada ou certificada, com histórico positivo em projetos similares.
Gestão por Competência	Alinhamento das competências institucionais ao objeto da proposta; existência de programas de capacitação e certificações da equipe.	15%	0–2: Ausência de comprovação de competências. 3–5: Competências básicas, parcialmente alinhadas. 6–8: Competências alinhadas e comprovadas por certificações. 9–10: Competências de alto nível, alinhadas ao objeto, com plano contínuo de desenvolvimento.



a.3) Cálculo da Nota Final do Portfólio

Para fins de composição da nota final do critério **Portfólio de apresentação da empresa**, previsto no item a) do item 1.5 (peso global de 30%), deverá ser observado o seguinte procedimento:

- Cálculo da Nota Interna
 - Para cada subcritério constante da tabela de avaliação do Portfólio, atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
 - Calcular a pontuação ponderada interna aplicando a fórmula:

$$\text{Nota Interna} = \frac{(\text{Pontuação obtida no Critério} \times \text{Peso interno do Critério})}{10}$$

- O resultado será expresso em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

- Aplicação do Peso Global
 - Multiplicar a Nota Interna obtida pelo peso global de 0,30 (30%), correspondente ao critério “Portfólio de apresentação da empresa” no julgamento da formação da lista curta.
 - A fórmula final será:

$$\text{Nota Final do Portfólio} = \text{Nota Interna} \times 0,30$$

- Exemplo ilustrativo
 - Nota Interna obtida: 7,6 pontos (escala de 0 a 10).
 - Nota Final do Portfólio:

$$7,6 \times 0,30 = 2,28 \text{ pontos}$$

- Nesse exemplo, o critério Portfólio contribuirá com **2,28 pontos** para a pontuação total da empresa na avaliação.

b) **A experiência da empresa nos serviços de consultoria similares**: peso de 70% (setenta por cento). Neste quesito serão analisados por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa consultora, emitido por



pessoa jurídica de direito Público ou privado, referentes aos serviços similares executados, de acordo com os dados a seguir:

- Nome do Contratante e do Contratado;
- Data de início e Término dos Serviços;
- Dados dos clientes atendidos (Razão Social, CNPJ, Nº da Nota Fiscal, Valores, e-mail e telefone);
- Local de Execução;
- Descrição dos serviços prestados e os quantitativos executados, (restrito àqueles concluídos há no máximo 5 (cinco) anos);

Nota Explicativa: Será considerada uma pontuação mínima de 0 (zero) e máxima de até 10 (dez) pontos, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Avaliação da experiência da empresa

QUANTIDADE DE ATESTADOS VÁLIDOS	PONTOS OBTIDOS
0	0
De 1 a 2	2
De 3 a 4	4
De 5 a 7	6
De 8 a 10	8
Acima de 10	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10

Serão considerados como atestados válidos, sendo elegíveis para fins de pontuação, aqueles em que constem **todos os dados elencados no item 1.5.b.**

Para efeitos de mensuração, a ausência de apresentação de atestados válidos configura a quantidade de 0 (zero) atestados válidos fornecidos.

c) Critério de Desempate:



a) Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas consultoras quanto à pontuação, o critério de desempate será o de maior pontuação no quesito Experiência da Empresa nos serviços de consultoria similares, item 1.5

b). Persistindo o empate, será considerada a empresa com maior tempo de constituição, com base na data de abertura do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A avaliação dos critérios estabelecidos no item 1.5, para fins de formação da Lista Curta, será realizada por comissão técnica designada pela EXECUTANTE (SEGER), mediante a análise da documentação submetida pelas empresas interessadas. No final desta fase, a EXECUTANTE (SEGER) preparará o Relatório de Avaliação dos critérios, explicando seus resultados.

d) Da Solicitação de Propostas (SP)

d.1) Concluído o relatório a CONTRATANTE (SEFAZ) divulgará a Solicitação de Propostas (SP) para a relação de empresas consultoras selecionadas na Lista Curta, acompanhada da Carta Convite, das Instruções às Consultorias, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

d.2) A Solicitação de Propostas deverá conter todas as informações necessárias a fim de ajudar a empresa de consultoria a preparar propostas adequadas e propiciar o máximo de transparência ao processo de seleção.

d.3) A Carta Convite anunciará a intenção da CONTRATANTE (SEFAZ) em contratar os serviços de consultoria previstos neste Termo de Referência, a fonte dos recursos, os detalhes a respeito do cliente, a data, hora e o endereço de entrega de propostas.

d.4) As Instruções às Consultoras obedecerão a lista detalhada no Apêndice 2 (Instruções aos Consultores), do documento de Políticas para a Seleção e



Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – GN-2350-15.

d.5) Os critérios e a metodologia de avaliação estão especificados neste Termo de Referência, a ser enviado juntamente na Solicitação de Propostas, e são apropriados ao tipo, natureza, às condições de mercado e à complexidade dos serviços de consultoria objeto desta contratação.

d.6) As empresas selecionadas na Lista Curta serão convidadas, por meio da Solicitação de Propostas, a apresentar: a) a Proposta Técnica e b) a Proposta de Custo, que serão submetidas, respectivamente, à avaliação qualidade e à avaliação custo, com base nas informações contidas neste Termo de Referência.

d.7) As empresas selecionadas na Lista Curta deverão submeter a Proposta Técnica e a Proposta de Custo simultaneamente.

d.8) O prazo para elaboração das propostas será de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação oficial das empresas selecionadas na Lista Curta.

d.9) Durante o intervalo previsto no item d.8, as empresas poderão solicitar esclarecimentos à CONTRATANTE (SEFAZ), por escrito, a respeito das informações contidas na Solicitação das Propostas.

d.10) A CONTRATANTE (SEFAZ) deverá fornecer esses esclarecimentos por escrito, enviando cópias a todas as empresas constantes da Lista Curta.

d.11) O prazo especificado no item d.8 poderá ser prorrogado mediante justificativa interposta por empresa interessada e aceita pela CONTRATANTE (SEFAZ).

d.12) O prazo de validade da Proposta de Custo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.



d.13) Não serão admitidas quaisquer alterações nas Propostas Técnicas e de Custo após esgotado o prazo estabelecido para a apresentação de propostas

d.14) Qualquer proposta apresentada após o encerramento do prazo de entrega será desconsiderada.



ANEXO III – MEMORIAL SINTÉTICO DESCRITIVO

I. DO OBJETO

1.1. Este memorial sintético descritivo tem como finalidade apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a contratação de consultoria para assessorar na implementação do novo modelo de gestão de aquisições do estado, baseado nos instrumentos de governança das contratações públicas previstos no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, com ênfase no modelo de operacionalização proposto no Decreto 6096-R/2025, de 08 de julho de 2025 - Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, conforme Escopo detalhado no Termo de Referência, que será enviado às empresas integrantes da Lista Curta.

1.2. As atividades compreenderão, entre outras: implementar, de forma estruturada e alinhada ao Decreto nº 5.307- R/2023, todos os instrumentos de governança constantes no artigo 6º, institucionalizando a Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas e integrando-a aos processos administrativos, de modo a padronizar práticas, otimizar a gestão de riscos, fortalecer a transparência e garantir a adequação das contratações às diretrizes estratégicas do Estado, com foco na sustentabilidade e economicidade.

Objetivos Específicos:

1.3. Institucionalização de Instrumentos, Governança, Normatização: Desenvolver e documentar as diretrizes de atuação e as responsabilidades para cada instrumento de governança previsto no artigo 6º do Decreto nº 5.307-R/2023, detalhando sua aplicação e interconexão nos níveis estratégico (SEGER), tático (Centrais de Compras) e operacional (órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual), a fim de assegurar a implementação coordenada e eficaz da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas, por meio de:

- a) Elaboração de planos de ação e protocolos operacionais;
- b) Proposição de ajustes e novos normativos (portarias, minutas, resoluções, decretos), compatíveis com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), voltados à plena operacionalização da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas e seus instrumentos;



- c) Desenvolvimento de manuais operacionais, guias de boas práticas e matriz de conformidade legal aplicável às áreas de contratações, incorporando critérios de sustentabilidade, integridade, transparência e eficiência;
- d) Análise crítica da viabilidade de manutenção, revisão ou revogação dos instrumentos com baixa aderência ou sobreposição (ex.: Gestão por Competências, Interação com o Mercado, Controle Preventivo), apresentando proposta de reconfiguração institucional quando necessário;
- e) Identificação e estruturação de portfólios das Centrais de Compras, com base em critérios técnicos (giro, padronização, economia de escala), articulando-se com a Política Centralizada e com os sistemas eletrônicos de compras.
- f) Elaboração de plano de Capacitação e comunicação que promova a articulação interinstitucional;
- g) Definição de Indicadores de Desempenho e Mecanismos de Monitoramento.

1.4. Gestão de Processos, Sistemas e Capacitação: Aprimorar os processos de contratações públicas no Estado, fortalecendo a capacidade institucional por meio de:

- a) Diagnóstico organizacional das áreas de compras, com mapeamento de perfis de servidores, gargalos processuais e indicadores de eficiência, visando à estruturação de uma nova arquitetura organizacional alinhada à governança estratégica;
- b) Avaliação técnica e proposição de melhorias no Sistema Administrativo Digital do Estado (SIADES), com foco em usabilidade, interoperabilidade e funcionalidades específicas para aplicação dos instrumentos de governança nas contratações públicas;
- c) Proposição de solução integrada para o Portal de Compras, com indicação de novo layout, ferramentas de transparência ativa, navegação intuitiva e centralização de normativos, manuais e relatórios gerenciais;
- d) Elaboração de Plano Integrado de Capacitação para implementação da PGECP, trilhas formativas, workshops práticos e materiais didáticos (presencial, EAD, híbrido), alinhado ao perfil técnico dos agentes de contratação, das equipes de apoio e outros servidores com participações relevantes nos ciclos de compras.

1.5. Monitoramento, Indicadores de Desempenho e Gestão de riscos: Fortalecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação contínua das contratações públicas por meio de:



- a) Indicação de ferramenta com indicadores-chave de desempenho (KPIs), abrangendo eficiência operacional (ex: prazo médio de licitação), governança (ex: taxa de aderência ao PCA), e gestão de riscos (ex: reincidência de falhas), integrados a painéis gerenciais (dashboards) com atualização contínua;
- b) Plano de monitoramento para atuação das Centrais de Compras; (Híbrido: presencial como visitas técnicas, remoto etc.).
- c) Proposição de metodologia de gestão de riscos aplicável às etapas do ciclo de contratações (planejamento, contratação, execução e fiscalização).
- d) Proposição de modelo de relatório de gestão de riscos nas contratações públicas, com papéis definidos, garantindo alinhamento à estrutura de governança e evitando sobreposição de competências.

II – EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

2.1. A equipe principal (pessoal essencial) necessária à execução das atividades será composta por Profissionais que atendam os perfis constantes na tabela abaixo,

EQUIPE PRINCIPAL		
Profissional	Requisitos	Atribuições
Gerente de Projeto	<p>Experiência geral: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de gestão de projetos, gestão de processos, gestão de mudanças, gestão de contratos, compras e elaboração de Planejamento Estratégico, ou similar, com pontuação de 0,5 (cinco décimos) para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p> <p>Experiência específica: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de gestão de contratações públicas, com pontuação de 1 (um) ponto para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p>	<p>Responsável técnico pelo projeto, tendo como principais atribuições: planejar, organizar, acompanhar, avaliar as ações e resultados e controlar a execução geral dos serviços; fazer a interlocução entre a EXECUTANTE (SEGER) e a CONTRATADA; garantir a qualidade dos produtos e sua compatibilidade com a metodologia, padrões e normas utilizados; produzir relatórios parciais e finais da execução do projeto; garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos; apresentar a proposição da atualização da política de gestão estratégica de contratações públicas.</p>



	<p>Certificação em Project Management Professional. Forma de comprovação: certificado</p>	
<p>Especialista em Logística em Contratações Públicas</p>	<p>Experiência geral: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de logística, gestão e revisão de processos, mapeamento, compras ou similar, com pontuação de 0,5 (cinco décimos) para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p> <p>Experiência específica: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de gestão de contratações públicas, com pontuação de 1 (um) ponto para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p>	<p>Responsável por analisar e apresentar a proposição de atualização política de gestão estratégica de contratações públicas do Estado, bem como, seus respectivos instrumentos, tais como, Compras Centralizadas, Padronização de Especificações, Sistema de Preços Referenciais, Pré-qualificação de Marcas, Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras.</p>
<p>Analista de Processos de Negócios</p>	<p>Experiência geral: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de mapeamento e revisão de processos, logística, compras ou similar, com pontuação de 0,5 (cinco décimos) para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p> <p>Experiência específica: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de gestão de contratações públicas, com pontuação de 1 (um) ponto para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p>	<p>Responsável pela elaboração de estudos voltados à gestão de contratações públicas, tais como: aplicação de metodologias, padrões e das atividades de mapeamento e revisão dos processos de negócio, para elaboração proposição política de gestão estratégica de contratações públicas do Estado.</p>
<p>Consultor em Governança Corporativa</p>	<p>Experiência geral: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de gestão e revisão de processos, mapeamento, compras ou similar, com pontuação de 0,5 (cinco décimos) para cada 12</p>	<p>Responsável por revisar a metodologia de processos, identificando e propondo melhorias nos processos e procedimentos, a fim de garantir o controle das práticas de governança, alinhado ao Plano Estratégico e à elaboração da proposição da política de gestão estratégica de contratações</p>



	<p>(doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p> <p>Experiência específica: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de gestão de contratações públicas, com pontuação de 1 (um) ponto para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos</p>	<p>públicas do Estado.</p>
<p>Analista de Dados</p>	<p>Experiência geral: Experiência de trabalho comprovada com atuação em projetos na área de tratamento, análise e gestão de dados, abrangendo atividades como coleta, organização, modelagem, visualização e interpretação de informações, preferencialmente em contextos corporativos ou institucionais voltados para área de compras públicas ou similar, com pontuação de 0,5 (cinco décimos) para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos.</p> <p>Experiência específica: Experiência de trabalho em projetos comprovada com atuação na gestão de contratações públicas ou processos de compras públicas, utilizando análise de dados para apoiar diagnósticos, monitoramento de indicadores, elaboração de painéis de controle, estudos de mercado e relatórios gerenciais, com pontuação de 1 (um) ponto para cada 12 (doze) meses, limitado a 8 (oito) anos</p>	<p>Responsável por coletar, tratar e apresentar dados referentes às contratações públicas, de forma a subsidiar a análise e proposição de atualização da política de gestão estratégica de contratações públicas do Estado. Propor dashboards, painéis interativos, relatórios analíticos e indicadores de desempenho que subsidiem a tomada de decisão e o monitoramento da política de contratações, a partir de ferramentas como, ferramentas como Power BI, inteligência analítica, Inteligência artificial generativa.</p>

2.2 Para a execução do contrato, os membros da equipe essencial acima elencados deverão pertencer ao quadro técnico da empresa licitante ou comprovar vínculo



contratual/estatutário, na hipótese de comporem a sociedade com a firma contratada, no caso de sócio, devendo haver a comprovação do vínculo jurídico no momento da assinatura do contrato. Na fase licitatória, os profissionais poderão ser arrolados mediante mera declaração de intenção de vinculação, com comprovação posterior no momento da assinatura do contrato.

2.3 Na fase da Manifestação de Interesse **não é avaliada a qualificação e experiências dos profissionais acima relacionados**. A apresentação sintética das funções necessárias à execução do contrato, acima indicadas, tem apenas a finalidade de apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a pretensa contratação.



ANEXO IV - PRÁTICAS PROIBIDAS – BID – GN 2350-15

1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco² qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

² Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)



(i) Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “*prática colusiva*” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “*prática obstrutiva*” consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos na IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação;

(vi) A “*apropriação indébita*” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes,



empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
- (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
- (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado³

³ Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.



de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições das subseções (i) e (ii) da IAC 5.1(b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.



(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no



âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2. Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.⁴O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário,

⁴ Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas



desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”



ANEXO V - PAÍSES ELEGÍVEIS E ELEGIBILIDADE

1. *Países:*

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

- a. Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
- b. Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- c. Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- d. Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, devem ser utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

- a. **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - i. é cidadão de um país membro; ou
 - ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.



- b. **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:
- i. estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

B) Origem dos Bens / Ativos

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.



Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ELEGIBILIDADE

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.



(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco. (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE VARGAS NEMER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 06/05/2026 15:26:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2026 15:26:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PLHKG1>